



arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil

BOLETIM
CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

15/08/2025

Edição Nº221

arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil

**COMUNICADOS E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA
GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**



DICOGE 5.1 - ?COMUNICADO CG Nº 650/2025
ALTINÓPOLIS

DICOGE 5.1 - ?COMUNICADO CG Nº 649/2025
SÃO PAULO

DICOGE 5.1 - ?PROCESSO Nº 2025/65835
SÃO PAULO

DICOGE 5.1 - ?PROCESSO Nº 2025/69688
SÃO PAULO

DICOGE 5.1 - ?PROCESSO Nº 2025/61994
SÃO PAULO

DICOGE 5.1 - ?PROCESSO Nº 1014280-76.2025.8.26.0100/50000
SÃO PAULO

DICOGE 5.1 - ?PROCESSO Nº 0000221-12.2024.8.26.0464
POMPÉIA

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE
SANTA ROSA DE VITERBO

**?SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA 94ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE
14/08/2025**

Nº 2025/105.387 / Nº 2025/105.398

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - ?Processo
1105621-86.2025.8.26.0100**

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1033040-73.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1095921-86.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Cremação/Traslado

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - ?Processo 1102786-28.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - ?Processo 1085565-32.2025.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - ?Processo 1097504-09.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

**DICOGE 5.1 - ?COMUNICADO CG Nº 650/2025
ALTINÓPOLIS**

COMUNICADO CG Nº 650/2025 PROCESSO Nº 2025/102683 – ALTINÓPOLIS – JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santo Antônio da Alegria, da referida Comarca, acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuído à referida Unidade, do vendedor Lucio Diniz Ferreira, inscrito no CPF nº 825.***.***-53, em Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo – ATPV, datada de 27/06/2025, do veículo I/VW AMAROK CD 4X4 HIGH, placa JKK6187, RENAVAM nº 00492653208, na qual figura como compradora Luana Lima Pereira, inscrita no CPF nº 111.***.***-44, tendo em vista que o vendedor não possui cartão de assinatura arquivado na Unidade, bem como o emprego de etiqueta e sinal público fora dos padrões da Serventia, além da reutilização ou falsificação do selo nº RA0940AA0028325.

[↑ Voltar ao índice](#)

**DICOGE 5.1 - ?COMUNICADO CG Nº 649/2025
SÃO PAULO**

COMUNICADO CG Nº 649/2025 PROCESSO Nº 2025/101559 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação acerca das supostas ocorrências de fraudes abaixo descritas: - em reconhecimento de firma por semelhança da locatária Cassia Araujo Barreto, atribuído ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 33º Subdistrito - Alto da Moóca, da Comarca da Capital, em Contrato de Locação, datado de 02/05/2025, no qual figura como locador Rodrigo Santana de Paula, tendo em vista o uso de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões da Unidade, que a referida locatária não possui cartão de assinatura depositado na Serventia, bem como a reutilização do selo nº

C11023AA0779420; e - em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuído ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 33º Subdistrito - Alto da Moóca, da Comarca da Capital, da compradora SP Gen Rental LTDA., inscrita no CNPJ nº 10.***.***/0001-26, neste ato representada por Rafaela Reis Dias Nonato, em Autorização Para Transferência de Propriedade de Veículo - ATPV, datado de 30/04/2025, do veículo I/M. BENZ GLE63AMG CO, placa LMR7G19, RENAVAM 01178133270, no qual figura como comprador FJ Mantovani EMPR Imobiliarios LTDA., inscrita no CNPJ nº 15.***.***/0001-69, tendo em vista o uso de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões da Unidade, que a referida compradora não possui cartão de assinatura depositado na Serventia, bem como a reutilização do selo nº RA1023AB0307441.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - ?PROCESSO Nº 2025/65835 SÃO PAULO

PROCESSO Nº 2025/65835 (Origem 0001140-57.2020.8.26.0038) – SÃO PAULO – J. A. T. DESPACHO: Vistos. Primeiramente, providencie a Serventia a juntada neste expediente do recurso que aqui será julgado, assim como da procuração e documentos que o acompanharam (fls. 1/6, 7, 8/30 dos autos nº 2063359-16.2025.8.26.0000). Int. São Paulo, 05 de agosto de 2025. (a) CARLOS HENRIQUE ANDRÉ LISBOA, Juiz Assessor da Corregedoria. ADV.: JURANDIR CARNEIRO NETO, OAB/SP 85.822 e RENATA BORGES BAPTISTELLA DIAS, OAB/SP 294.937.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - ?PROCESSO Nº 2025/69688 SÃO PAULO

PROCESSO Nº 2025/69688 (Origem 1035368 -83.2019.8.26.0100) – SÃO PAULO – H. C. H. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo o agravo como recurso administrativo e a ele nego provimento. Int. São Paulo, 07 de agosto de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: ROSIMEIRE SOLIDADE DA SILVA MATHEUS, OAB/SP 114.344.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - ?PROCESSO Nº 2025/61994 SÃO PAULO

PROCESSO Nº 2025/61994 (Origem 0015737-60.2021.8.26.0114) – SÃO PAULO - W. S. C. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, não conheço do recurso interposto e mantenho a decisão recorrida, com observação. Int. São Paulo, 04 de agosto de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: JOÃO RAPHAEL PLESE DE OLIVEIRA NEVES, OAB/SP 297.259 e JOÃO BAPTISTA DE FREITAS NALINI, OAB/SP 334.828.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - ?PROCESSO Nº 1014280-76.2025.8.26.0100/50000

SÃO PAULO

PROCESSO Nº 1014280-76.2025.8.26.0100/50000 – SÃO PAULO - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VILMA SÔNIA.DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, rejeito os embargos de declaração opostos. Int. São Paulo, 08 de agosto de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: CRISTIANO DE SOUZA OLIVEIRA, OAB/SP 151.742.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - ?PROCESSO Nº 0000221-12.2024.8.26.0464

POMPÉIA

PROCESSO Nº 0000221-12.2024.8.26.0464 – POMPÉIA - JOSÉ CARLOS DOS SANTOS FERREIRA. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento. São Paulo, 08 de agosto de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: RODRIGO ANDRADE BOTTER, OAB/SP 185.365.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

SANTA ROSA DE VITERBO

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 14/08/2025, autorizou o que segue: SANTA ROSA DE VITERBO - suspensão do expediente presencial, a partir das 13h50, e dos prazos dos processos físicos no dia 14 de agosto de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

[↑ Voltar ao índice](#)

?SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA 94ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 14/08/2025

Nº 2025/105.387 / Nº 2025/105.398

SEMA 1.1.2 RESULTADO DA 94ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 14/08/2025 (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) 01. Nº 2025/105.387 - ABERTURA DE CONCURSO para provimento de 02 (dois) cargos de DESEMBARGADOR(A) - CARREIRA, sendo um cargo no critério do merecimento, decorrente do falecimento do Desembargador MAURÍCIO VALALA, ocorrido 29/07/2025, e um cargo no critério da antiguidade, em razão da aposentadoria do Desembargador HÉLIO NOGUEIRA, prevista para o dia 15/08/2025 (Edital nº 63/2025). - Autorizaram, v.u. 02. Nº 2025/105.398 - ABERTURA DE CONCURSO para provimento de 03 (três) cargos de Juiz(a) de Direito Substituto(a) em Segundo Grau, decorrentes da aposentadoria do Doutor DOMINGOS DE SIQUEIRA FRASCINO, ocorrida em 31/07/2025, da promoção da Desembargadora JUCIMARA ESTHER DE LIMA BUENO e do falecimento do Doutor ULYSSES DE OLIVEIRA GONÇALVES JUNIOR, ocorridos em 07/08/2025 (Edital nº 64/2025). - Autorizaram, v.u.

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - ?Processo 1105621-86.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Processo 1105621-86.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - V.L.M.P. - Vistos, Manifeste-se o Sr. Tabelião do 26º Tabelionato de Notas da Capital. Com o cumprimento, intime-se a parte interessada para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao MP. Int. - ADV: C.A.P (OAB 516307/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1033040-73.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1033040-73.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - E.I.G.V. - VISTOS, Recebo o pedido de reconsideração como embargos de declaração. Todavia, rejeito-os. A decisão embargada não padece de quaisquer dos vícios enumerados no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, uma vez que externa suas razões e não possui obscuridade, contradição ou omissão. Esta Corregedoria Permanente externou de maneira clara seu entendimento sobre a matéria, seguindo, inclusive, firmes precedentes administrativos e judiciais. Consigno à Senhora Reclamante que a questão analisada limitou-se às atribuições desta Corregedoria Permanente. Demais questões, de cunho cível e criminal devem ser dirimidas perante as vias competentes. No mais, sabidamente, o julgador não está obrigada a se manifestar sobre todos os elementos e questionamentos trazidos pela parte, uma vez que apontado motivos suficientes para formação do convencimento judicial. Nesse sentido: O julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão. O julgador possui o dever de enfrentar apenas as questões capazes de infirmar (enfraquecer) a conclusão adotada na decisão recorrida. Assim, mesmo após a vigência do CPC/2015, não cabem embargos de declaração contra a decisão que não se pronunciou sobre determinado argumento que era incapaz de infirmar a conclusão adotada. [STJ. 1ª Seção. EDcl no MS 21.315-DF, Rel. Min. Diva Malerbi (Desembargadora convocada do TRF da 3ª Região), julgado em 8/6/2016 (Info 585, P. 5, disponível em <https://www.stj.jus.br/publicacaoainstitucional/index.php/informjurisdata/article/view/3942/4167>)]. Por fim, sabidamente, não é possível rediscussão da questão objeto do presente procedimento administrativo em sede de embargos de declaração, devendo a insurgência, acaso mantida, ser direcionada ao órgão hierárquico superior, a E. Corregedoria Geral da Justiça, por meio do recurso adequado. Nestes termos, rejeito os embargos opostos, mantendo a decisão atacada por seus próprios fundamentos. Intime-se. - ADV: R.W.G.L (OAB 299034/SP), A.A.R (OAB 327639/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1095921-86.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Cremação/Traslado

Processo 1095921-86.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Cremação/Traslado - F.S.A.M. - - P.S.A.M. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de Pedido de Providências objetivando autorização judicial para proceder à exumação e cremação de restos mortais, bem como a necessária retificação do respectivo assento de óbito. Os autos foram instruídos com os documentos requeridos, conforme legislação aplicável à matéria. Manifestou-se o Ministério Público pelo deferimento do pedido (fl. 144). É o breve relatório. DECIDO.

Cuida-se de ação objetivando a autorização judicial para se proceder à exumação e a cremação de restos mortais, bem como a retificação do respectivo assento de óbito. Nos termos do artigo 551 do Decreto Estadual nº 16.017 de 04 de novembro de 1980, foi preenchido o requisito temporal. Preenchidos os demais requisitos legais. Em face do exposto, com destaque para a concordância manifestada pelo Ministério Público, defiro o pedido inicial para autorizar a exumação e a cremação dos despojos, nos exatos termos em que requerida, observadas todas as precauções necessárias e as exigências pertinentes da autoridade sanitária para a execução do ato. Intime-se a parte interessada para providenciar o recolhimento dos emolumentos atinentes à retificação do(s) assento(s) de óbito (providência obrigatória em face da regularização dos Registros Públicos, de interesse do Estado) diretamente na(s) respectiva(s) Serventia(s) Extrajudicial(is) detentora(s) do(s) registro(s) de óbito, comprovando-se. Somente após a comprovação, expeça-se o alvará requerido. Outrossim, após a consumação da cremação, encaminhe-se cópia da presente sentença, a qual serve como mandado, ao(s) Registro(s) Civil(is) competente(s), para retificação do(s) assento(s) de óbito, encaminhando-se juntamente cópia do documento comprobatório do traslado e da cremação. No intento de viabilizar a retificação do(s) assento(s) de óbito, a parte requerente deverá comunicar a cremação, oportunamente. Com a confirmação da cremação, bem como efetivada a retificação do assento de óbito, não havendo outras providências a serem adotadas, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao Ministério Público, ao(à) Senhor(a) Titular, inclusive para permitir o quanto necessário ao prévio recolhimento das custas, sem embaraço à parte interessada, nos termos desta r. Sentença, e à parte interessada, por e-mail. I.C. - ADV: L.R.S (OAB 319020/SP), J.P.F (OAB 305815/SP), D.O.A.A (OAB 475490/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - ?Processo 1102786-28.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1102786-28.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.V.P. - W.V. - Vistos, Fls. 14/18: defiro a habilitação, pois parte interessada. Anote-se. No mais, aguarde-se o cumprimento da decisão de fls. 10. Intime-se. - ADV: A.C.E (OAB 300743/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - ?Processo 1085565-32.2025.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1085565-32.2025.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Pedro Lotufo Soares - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada, observando que subsiste um único óbice para o ingresso do título no fólio real: a comprovação do recolhimento do imposto de transmissão - ITCMD ou prova da declaração de isenção, na forma da lei. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: M.G.L (OAB 192473/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - ?Processo 1097504-09.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1097504-09.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - João Boyadjian Filho - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de providências para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Comunique-se o resultado à E. CGJ, servindo a presente como ofício, devidamente instruído com cópia da ata notarial de constatação de resolução negocial de fls. 34/39. Oportunamente, se necessário, informe à E.CGJ a data do trânsito em julgado, arquivando-se os autos, com as cautelas de praxe P.R.I.C. - ADV: M.C.C (OAB 174915/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
